

---

**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Instituição Administradora

**REGULAMENTO**

**DO**

**BIOTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**CNPJ Nº 54.594.584/0001-08**

---

Datado de

**26 de abril de 2024**

---

---

## PARTE GERAL

### CAPÍTULO I – DO FUNDO

**Artigo 1º - O BIOTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado "Fundo", constituído originalmente sob a denominação "MITERA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE", sob a forma de condomínio fechado, teve sua tipificação transformada de "Fundo de Investimento em Participação" para "Fundo de Investimento Financeiro em Ações" em 26 abril de 2024, com prazo de duração de 04 (quatro) anos contados da data da primeira integralização de cotas ("Data da Primeira Integralização"), prorrogável mediante deliberação da Gestora, em Assembleia geral de Cotistas ("Prazo de Duração"), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo I ("Resolução CVM 175"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A estrutura do Fundo conta com uma único Fundo de investimentos, fechada, do tipo "Ações", nos termos da Resolução CVM 175, ("Classe"), restrita e destinada a Investidores Profissionais conforme definido na Resolução CVM 30, designados individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas".

**Parágrafo Segundo** – O Fundo é constituída com um patrimônio próprio e responde apenas por obrigações próprias do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à Classe. O anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas do Fundo ("Anexo").

**Parágrafo Quarto** - Todas as referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas do Fundo.

### CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2º - Administração.** O Fundo é administrado pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 19.203, expedido em 26 de outubro de 2021, doravante denominada "Administradora".

**Parágrafo único – Limitações da Administradora.** A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo.

**Artigo 3º - Gestão.** A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, salas 201 e 202, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.376.231/0001-13, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.996, de 29 de novembro de 2017, doravante denominada "Gestora".

**Artigo 4º - Custódia e Registro de Cotas.** As atividades de custódia e registro de Cotas do Fundo serão exercidas diretamente por sociedade regularmente credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia, a ser contratada pela Administradora em nome do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - O Custodiante só poderá acatar ordens assinadas pelo diretor responsável pela administração ou gestão do Fundo, por seus representantes legais ou por mandatários, que deverão, ainda, ser devidamente credenciados junto a ele, sendo, em qualquer hipótese, vedada ao Custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 5º - Auditoria.** A atividade de auditoria independente será exercida pela **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Consolação, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, devidamente cadastrada na CVM sob nº 10.324 para a prestação de serviços de auditoria independente, como responsável pela auditoria do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**E**  
**DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE**

**Artigo 6º** - O Fundo conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Único** - O investimento no Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento neste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo.

**CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**Artigo 7º** - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelo Fundo, ou seja, o Fundo poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio do Fundo. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas do patrimônio líquido do Fundo. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente do Fundo;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- X- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- XI – despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XII – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XIII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIV - despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- XV - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XVII - Taxa de Administração e taxa de gestão, incluindo, se aplicável, parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVIII - montantes devidos a fundos e/ou classes investidas na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração, taxa de gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XIX- Taxa Máxima de Distribuição;
- XX- despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;

XXI – Taxa de Custódia.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 8º** - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas do Fundo deverão ser deliberadas em Assembleia Geral ou Especial, respectivamente, conforme o caso ("Assembleia de Cotistas"), poderão participar da Assembleia de Cotistas todos aqueles que constem do registro de Cotistas do Fundo junto à Administradora.

**Artigo 9º** - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classe conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da totalidade dos Cotistas, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Quinto** - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- I - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e
- V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Oitavo** - O Cotista que tiver interesse conflitante no que se refere à matéria em votação na Assembleia de Cotistas, deverá se manifestar previamente ao início da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 10** - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados ainda os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, somente serão considerados os votos recebidos por meio de comunicação escrita ou eletrônica recebidos com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

**Artigo 11** - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II - a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;
- III - a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- IV - a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- V - a alteração do Regulamento e Anexo, com exceção do disposto no Parágrafo Sexto abaixo;
- VI - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;
- VII - a alteração de quaisquer dos limites de concentração e diversificação aplicáveis à Carteira;
- VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- IX - aumento ou alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa Máxima de Custódia e instituição de cobrança da taxa de gestão pela Gestora;
- X - a prorrogação do Prazo de Duração;
- XI - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

XII - a alteração das regras previstas neste Regulamento ou no Anexo para amortização e resgate de Cotas;

XIII - eventuais hipóteses de Conflito de Interesses; e

XIV - a inclusão de Encargos não previstos no Regulamento ou Anexo ou na regulamentação aplicável ou a alteração dos limites previstos no Regulamento ou Anexo.

**Parágrafo Primeiro** - As matérias que sejam de competência da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das deliberações sobre:

(i) as matérias descritas nos incisos V, XIV e XV do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas do Fundo, conforme aplicável;

(ii) as matérias descritas nos incisos II, VI, IX e XII do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas do Fundo, conforme aplicável; e

(iii) as matérias descritas nos incisos III, IV, VII, VIII, XI e XIII do caput, que somente serão aprovadas por meio de voto favorável de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, conforme aplicável, além da aprovação expressa da Gestora.

(iv) a matéria descrita no inciso X do caput, que somente será aprovada por meio de voto favorável de Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas do Fundo, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do Artigo 11, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de aprovações das Demonstrações Contábeis do Fundo, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral ou Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos que possuir representativa da quantidade de Cotas do Fundo, observado que os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto.

**Parágrafo Quarto** – As matérias que sejam de interesse do Fundo (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial do Fundo, deverão ser deliberadas, se já não previstos na forma do Parágrafo Primeiro e Segundo deste Artigo 11, conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo, se assim vier a ser disposto.

**Parágrafo Quinto** – Sem prejuízo do disposto na Regulamentação aplicável, a Gestorapoderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 13** – O Fundo possui um único Fundo de cotas.

**Artigo 14** - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

**Parágrafo Primeiro** - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

**Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo.

**Parágrafo Quarto** - Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento e de seu Anexo, a referida coleta será por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pela Administradora e/ou pelo prestador de serviço de distribuição de cotas.

**Artigo 15** - Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e dos Ativos Financeiros investidos pelo Fundo ("Informações Confidenciais"), exceto nas hipóteses em que tais Informações Confidenciais passem a ser públicas ou que sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se o Cotista for obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento da Informação Confidencial pelo Cotista.

**Artigo 16** – A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, nas seguintes hipóteses consideradas de potencial conflito de interesses (“Conflito de Interesses”), submeter à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ou Especial, conforme aplicável, qualquer transação e/ou contratação entre: (i) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (iii) a Gestora e os emissores dos Ativos Financeiros, exceto pela gestão dos investimentos nos Ativos Financeiros; ou (iv) os emissores dos Ativos Financeiros e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

**Parágrafo Primeiro** – Os Cotistas deverão informar à Gestora, a qual informará aos demais Cotistas, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo e abster-se-ão de votar nas Assembleias Gerais ou Especiais, conforme for o caso, que venham a ser realizadas para resolução de tal Conflito de Interesses.

**Parágrafo Segundo** – São consideradas Partes Relacionadas qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer Cotista, a Administradora, a Gestora e o Custodiante e os distribuidores do Fundo (“Parte Interessada”), sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de Ativos Financeiros administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

---

## **ANEXO**

### **CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**Artigo 1º** – Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **BIOTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“Fundo”).

**Parágrafo Primeiro** – Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175 ou o significado atribuído no Regulamento e neste Anexo.

### **CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**Artigo 2º** - O Fundo é destinado a Investidores Profissionais conforme definida na Resolução CVM 30.

**Parágrafo único** - Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

**Artigo 3º** – O Fundo foi constituído sob a forma “fechada” e do tipo “Ações”, nos termos da Resolução CVM 175, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo o mesmo Prazo de Duração do Fundo.

---

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por ele subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo do Fundo, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar no Fundo por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

**Artigo 4º** - As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo Primeiro** - As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário; e (ii) por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

**Parágrafo Segundo** - A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer transferências de Cotas deverão ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que poderá ser negada a seu exclusivo critério. A Gestora deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

### **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

#### **E**

#### **IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 5º** – O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ativos de renda variável. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos neste Anexo, nos termos da Política de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** - O objetivo do Fundo, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua Política de Investimentos.

**Artigo 6º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites do Fundo	
			Mín.	Máx.
<b>1)</b> Ações e certificados de depósito de ações, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	67%	100%
<b>2)</b> Certificados de depósito de ações negociadas no exterior ("BDR-Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	0%		
<b>3)</b> Certificados representativo de ETF-Internacional ("BDR-ETF de Ações"), emitidos por instituição depositária no Brasil.	0%	0%		
<b>4)</b> ETF de Ações (ETF's de Ações) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%		
<b>5)</b> Cotas de classes tipificadas como "Ações".	0%	100%		
<b>6)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	0%	100%
<b>7)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%		

<b>8)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%	0%	33%
<b>9)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (8) acima.	0%	33%		
<b>10)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (1) acima.	0%	0%		
<b>11)</b> Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado, exceto os descritos no item (4) acima.	0%	0%		
<b>12)</b> Quaisquer outros ativos previstos nos itens 14 ao 33 abaixo.	0%	0%		
<b>13)</b> Contratos derivativos referenciados nos ativos listados nos itens (16) ao (33) abaixo.	0%	0%		
<b>14)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	0%	0%	0%
<b>15)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados.	0%	0%	0%	0%
<b>16)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral	0%	0%		
<b>17)</b> Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	0%		
<b>18)</b> Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	0%		
<b>19)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	0%		
<b>20)</b> Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados ("FIDC – NP").	0%	0%		
<b>21)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-				

padronizados ("FIC FIDC – NP").				
<b>22)</b> Certificados de recebíveis.	0%	0%		
<b>23)</b> Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme regulamentação CVM.	0%	0%		
<b>24)</b> Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM.	0%	0%		
<b>25)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	0%		
<b>26)</b> Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	0%	0%	0%
<b>27)</b> Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%		
<b>28)</b> Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	0%	0%		
<b>29)</b> Créditos de descarbonização – CBIO, conforme regulamentação CVM.	0%	0%		
<b>30)</b> Créditos de carbono, conforme regulamentação CVM.	0%	0%		
<b>31)</b> Criptoativos*: engloba o investimento direto em criptoativos e/ou em cotas de fundos locais, fundos offshore e/ou ETFs offshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos, não devem ser computados em tal limite a posição em ETFs onshore cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição a criptoativos.	0%	0%	0%	0%
<b>32)</b> Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador	0%	0%		

autorizado pela CVM.				
<b>33)</b> Outros ativos financeiros não previstos acima, conforme regulamentação aplicável.	0%	0%		
<b><u>Os ativos relacionados nos itens 08 a 33 acima serão permitidos desde que respeitem as métricas adotadas pelo gestor em sua gestão de risco de liquidez da carteira.</u></b>				
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>			
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>		
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO			
<b>1.1)</b> Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%		
<b>2)</b> As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo e a Classe, indiretamente, estarão expostos a tais estratégias quando adotadas pelas Classes investidas.	0%	0%		
<b>Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>			
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>		
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	0%	0%		
<b>Limites por emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>		
<b>1)</b> União Federal.	0%	33%		
<b>2)</b> Fundo de Investimento.	0%	0%		
<b>3)</b> Instituição financeira, exceto as relacionadas no item (7) e (8).	0%	0%		
<b>4)</b> Companhia aberta, exceto relacionados nos itens (7) e (8)	0%	0%		

abaixo.			
<b>5)</b> Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	0%	
<b>6)</b> Pessoa natural ou Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%	
<b>7)</b> Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
<b>8)</b> Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
<b>10)</b> ETF de ações.	0%	0%	
<b>11)</b> BDR-Ações.	0%	0%	
<b>12)</b> BDR-ETF de ações.	0%	0%	
<p>Os limites por emissor para companhias abertas nos termos do item 4) acima contemplam também as companhias abertas ou semelhantes sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.</p> <p>O investimento nos ativos financeiros referidos nos itens 7) a 12) acima por não estarem sujeitos aos limites por emissor, a Classe pode estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes, conforme indicado.</p>			
<b>Crédito Privado*</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	0%	
<b>Operações com o Administradora, Gestora e ligadas.</b>	<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	0%	0%
<b>2)</b> Cotas de classes de fundos de investimento administradas pela Administradora ou partes relacionadas.	0%	100%	100%
<b>3)</b> Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
<b>4)</b> Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que	Vedado		

integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
<b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite	
<b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite	
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento.	0%	0%
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1)</b> Day trade	Permite	
<b>2)</b> Operações a descoberto	Permite	
<b>3)</b> Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
<b>4)</b> Utilização de ativos da Classe na prestação de fiança,aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de Risco.	Permite	

**Artigo 7º** - O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo; e

**II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto segeridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo

---

normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula o Fundo.

**Artigo 8º** - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo o Fundo, estejam expostas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos do Fundo, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

**Artigo 9º** - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos do Fundo:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**II - Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

**III - Risco Operacional** - O Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

**IV- Risco de Liquidez** - O Fundo poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos

---

com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

**V - Risco de Concentração da Carteira do Fundo** - O Fundo poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.

**VI - Risco de Derivativos** - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas o Fundo.

**VII - Risco Sistemico** - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

**VIII - Risco de Mercado Externo** - O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

---

**IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador** - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**X - Risco Tributário** - composição de carteira do Fundo enquadrada no regime tributário aplicável o Fundo de Ações, que obriga o Fundo a possuir no mínimo 67% da carteira em ativos de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o Fundo poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o Cotista sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

**XI - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior** - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

**XII - Risco de Perdas Patrimoniais** - O Fundo poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência do Fundo. Ainda que a Gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XIII- Risco de Capital** - O Fundo poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

**XIV - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada** - Constatado o patrimônio líquido negativo do Fundo, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido do Fundo.

---

## **CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO**

**Artigo 10** – As seguintes remunerações serão devidas pelo Fundo para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

**Parágrafo Primeiro** - Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Administradora uma Taxa de Administração para remunerar os serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido, observado o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser reajustado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses ou índice que vier a substituí-lo; (“Taxa de Administração”)

**Parágrafo Segundo** - Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará ao Custodiante, para remunerar os serviços de custódia, uma taxa de custódia que terá como remuneração o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido, observado o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser reajustado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses ou índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Custódia”).

**Parágrafo Terceiro** - Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará à Gestora, para remunerar o serviço de gestão, uma taxa fixa mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido, a ser reajustada pelo IPCA a cada 12 (doze) meses ou índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

## **CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 12** - As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As Cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública e/ou privada.

**Parágrafo Segundo** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Terceiro** – Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Res. CVM 175/22, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

---

**Parágrafo Quarto** – O valor da Cota do Fundo será calculado e divulgado mensalmente, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 14** – O Fundo poderá realizar amortizações de Cotas. A Administradora realizará amortizações conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data da recomendação. A amortização deverá ser realizada concomitantemente para todos os Cotistas, levando-se em consideração o valor do correspondente da Cota do Cotista.

**Artigo 15** – As integralizações e as amortizações de Cotas do Fundo podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED).

**Parágrafo Primeiro** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

II - a integralização das Cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

**Artigo 16** – Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do encerramento do Fundo pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1<sup>o</sup> (primeiro) dia útil subsequente ao término do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da Carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

---

**Artigo 17** - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

**Parágrafo Primeiro** – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 12, acima.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da Assembleia de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

**Parágrafo Terceiro** – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe definida na Assembleia de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal do Fundo e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e do Fundo acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 19** - A Administradora é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido

---

ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a Carteira do Fundo e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da Cota correspondente ao patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que, acritério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativa composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da Carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 20** – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento que sejam de interesse específico do Fundo, compete à Assembleia Especial de Cotistas do Fundo deliberar sobre outras matérias de interesse específico do Fundo que venham necessitar de tal deliberação, aplicando-se as disposições do Capítulo V do Regulamento em relação à convocação, quóruns e demais disposições em relação a Assembleias de Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 21** - As operações da Carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Artigo 22** - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de Cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em

---

alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

**Artigo 23** - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo, conforme aplicável, estará disponível na página da Administradora.

## **CAPÍTULO IX - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**Artigo 24** - As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

## **CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25** – O Fundo será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência da liquidação do Fundo, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora: (i) liquidará todos os Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos demais ativos integrantes da Carteira; (iii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iv) realizará a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Na liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas, e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 26** – Caso no momento de sua liquidação o Fundo possua ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da Gestora, de modo que seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os ativos remanescentes da Carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados, ou em transações privadas, caso os ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (ii) distribuir os ativos remanescentes, mediante entrega aos Cotistas, na proporção dos valores de suas Cotas, e/ou dos direitos do Fundo representativos dos ativos remanescentes, pelo valor que os ativos remanescentes estavam registrados no Patrimônio Líquido de apuração do valor da Cota que deu base a entrega aos Cotistas, o qual deverá ser mensurado nos termos da regulamentação aplicável (valor justo etc.). A distribuição dos ativos remanescentes prevista neste Artigo ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Resolução CVM 175.

**Parágrafo Primeiro** - Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos remanescentes do Fundo, conforme mencionadas neste Artigo 26, deverá ser realizada em observância das normas

---

operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**Parágrafo Segundo** - Após a divisão dos ativos remanescentes do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá submeter à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins da distribuição de ativos remanescentes de que trata o Artigo 26 no caso de: (i) entrega de ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos do Fundo, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, à Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**Artigo 27** – Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Único** - A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

**Artigo 28** – A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Anexo entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da datada realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo Único** - Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer atestando a conformidade das demonstrações contábeis elaboradas em decorrência da liquidação do Fundo.

## **CAPÍTULO XI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

**Artigo 29** – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição da Administradora e/ou da Gestora se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e a Administradora ou a Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento e Anexo, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade da Administradora ou da Gestora.

---

**Artigo 30** – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

**Artigo 31** – No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá nomear o administrador temporário até a eleição do novo administrador.

**Artigo 32** – No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora, sob pena de liquidação do Fundo.

**Artigo 33** – Caso o substituto não seja indicado na Assembleia de Cotistas e/ou por qualquer motivo o mesmo não venha a substituir a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, no prazo previsto no Artigo 32 acima, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia de Cotistas não indicar um novo administrador e/ou gestor, o Fundo será automaticamente liquidada.

**Artigo 34** – A Assembleia de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor, em decorrência da renúncia, destituição ou do descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração, observado que, em qualquer hipótese, todos os direitos da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, previstos neste Anexo e/ou no Regulamento deverão ser efetivamente preservados, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, conforme o caso.

**Artigo 35** – Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas da Administradora este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua remuneração prevista na Taxa de Administração, calculada *pro ratatemporis* até a data em que exercer suas funções.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36** – Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas do Fundo serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

**Artigo 37** – O Fundo responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

---

**Artigo 38** – O Fundo amortizará em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

**Artigo 39** – No intuito de representar os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (“Política de Voto”), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

\* \* \*

